

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE - COMPLEMENTO

**Petição n.º 612/XIII/4ª**

**ASSUNTO:** Contra o fim da atual linha Amarela do Metro de Lisboa.

**Entrada na AR:** 20 de Março de 2019

**Nº de assinaturas:** 4366

**1ª Peticionante:** Margarida Quintela

*Relator: Dep. Carlos Silva (PSD)*

*Nomeado em: 29.Maio.2019*

## Introdução

1. A Nota de admissibilidade da presente petição previa que a Peticionante fosse convidada a completar o pedido apresentado, no prazo de 20 dias, com a advertência de que o não suprimento da deficiência apontada determina o arquivamento liminar da Petição, complemento que veio a ser recebido, por *email*, apenas em 19 de Maio.

2. A Peticionante veio complementar o pedido, dizendo que:

“Assim, conforme consta do instituto do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 51/2017, de 13 de Julho e pela Declaração de Rectificação n.º 23/2017, de 5 de Setembro, suscita-se a competente apreciação pelo Plenário da Assembleia da República da presente Petição visando a(s) melhor(es) medida(s) legislativa(s) que se mostre(m) justificada(s), nomeadamente a aprovação de Resolução(ões) Parlamentar(es), proposta pela Comissão ou por qualquer Deputado, ou grupo de Deputados, ou Grupo Parlamentar, que eventualmente recomendem ao Governo não avançar com o Plano de Expansão do Metropolitano em marcha, evitando com isso as alterações e prejuízos aos cidadãos acima descritos, moldando assim os princípios de expansão com os do Plano anterior ou com outro que lhe seja similar quanto aos propósitos, devendo quaisquer soluções a adoptar serem objecto de discussão pública, audição dos órgãos de Poder Local implicados, audição das ordens e organismos de vigilância técnica, bem como das organizações representativas dos trabalhadores do Metropolitano e organizações volvidas à defesa da mobilidade e transporte das populações em implicadas.”.

## Análise da Petição

3. Analisando o complemento do pedido apresentado, entende-se que a Petição tem agora o seu objeto especificado em extensão e com clareza, pelo que poderá prosseguir os seus termos previstos na Lei do exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

### Tramitação subsequente

4. Refira-se que a presente petição é subscrita por mais de 4000 assinaturas, mais exatamente por 4.366, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá
- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
  - após a audição obrigatória dos Peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
  - e a aprovação de relatório final pela Comissão,
  - ser remetida, a final, ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário,
- atento o número de assinaturas que reúne.

### Conclusão

5. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5, *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2019

O Assessor da Comissão



António Fontes